



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

*Secretaria Municipal de Administração*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/FMAS/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/FMAS/2021

**DATA DE ENTREGA DOCUMENTOS:** O prazo para o credenciamento dos interessados ficará: **EM ABERTO**, a partir de **16/06/2021**.

**HORÁRIO:** De segunda à sexta-feira, das 07hs às 13hs.

**OBJETO:** Contratação de Instituições de longa permanência especializadas no **Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas** – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a tipificação dos serviços sócio assistenciais, e **acolhimento de pessoas com necessidades especiais** de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo CREAS/Tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais.

**O MUNICÍPIO DE TIJUCAS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Cel. Buchele, nº 1, bairro Centro, através da Secretaria de Ação Social, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, redação dada na Lei Federal 13.204, de 2015 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**, objetivando a recepção e seleção de instituições/ Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando o **CRENCIAMENTO** e futura celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo por objeto a Contratação de Instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional de pessoas idosas – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a tipificação dos serviços sócio assistenciais, e acolhimento de pessoas com necessidades especiais de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo creas/tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por meio de termos aditivos, e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

As empresas interessadas poderão requerer seu credenciamento junto ao departamento de licitações, sito à Rua Cel. Buchele, 01 - Centro – Tijucas/SC.

### **I – OBJETO**

O presente edital objetiva o CRENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência Especializadas no acolhimento institucional de pessoas idosas – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais, e acolhimento de pessoas com

necessidades especiais de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo CREAS-Tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. Será celebrado o CREDENCIAMENTO com fundamento no Art. 25 "CAPUT" da Lei nº. 8666/93.

## **II – PARTICIPANTES**

2.1-Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no edital e no que dispõe a **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**.

2.2- Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipais, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Tijucas-SC.

2.3.- Não poderão participar as empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Tijucas-SC e suas entidades da administração direta ou indireta.

## **III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CLÍNICAS/ENTIDADES)**

3.1- Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias aos pacientes encaminhados pelo Município de Tijucas, durante o período da contratação;

3.2- Proceder ao tratamento medicamentoso devido;

3.3- A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

3.3.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, e pessoas com necessidades especiais, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

3.3.2 - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3.3.3 - Promover ambiência acolhedora;

3.3.4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

3.3.5 - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

3.3.6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

3.3.7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;

3.3.8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia do residente;

3.3.9 - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

3.3.10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

3.4- Comunicar a Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

3.5- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município; 3.6- A Instituição de Longa Permanência deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

3.7- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados

compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

3.8- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas, imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

3.9- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

3.10- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

3.11- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

3.12- Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a necessidade;

3.13- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

3.14- É de responsabilidade da clínica/instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

3.15- Fica a Credenciada responsável pela contenção e transporte do paciente até o local do tratamento.

#### **IV- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CLÍNICA/INSTITUIÇÃO)**

4.1- A Instituição de Longa Permanência deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

4.1.1- Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana

4.1.2- Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de Dependência I, II e III: no mínimo um cuidador para cada 10 residentes, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

4.1.3- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 residentes com carga horária de 12 horas por semana.

4.1.4- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente.

4.1.5- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 residentes, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

4.1.6- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 residentes, ou fração, diariamente.

4.2- A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

4.3- A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

4.4- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

4.5- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

4.6- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

4.7- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

4.8- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

4.9- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

4.10- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas ou responsável e por ela indicada;

4.11- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução da contratação;

4.12- Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Tijucas, de acordo com a necessidade;

4.13- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

4.14- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.

4.15- Fica a CLÍNICA/INSTITUIÇÃO a responsabilidade de fornecer bens de higiene pessoal.

4.16- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

4.17- Cumprir com o disposto na **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

## **V – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

5.1- Pagar à clínica/instituição credenciada nos termos do Item 11 deste edital.

5.2- Exercer regulação nos termos da Resolução **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

5.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

5.4- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;

5.5- Designar, mediante ofício, a tempo, modo e lugar, servidor da área de assistência social do município capacitado para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços atinentes do internado;

## **VI – DA HABILITAÇÃO DAS CLINICAS/INSTITUIÇÕES**

6.1 – As empresas interessadas poderão requerer seu credenciamento junto ao Departamento de licitações do Município de Tijucas- SC sito a Rua Cel. Buchele, nº 1 – Centro – Tijucas - SC, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

6.1.1 – Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

6.1.2 – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

6.1.3 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste;

6.1.3.1 – A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Credenciamento;

6.1.3.2 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a notafiscal/fatura.

6.1.3.3- Indicação do banco, agência, praça de pagamento, conta corrente para recebimento do valores a título de pagamento por serviço prestado;

6.2 – A solicitação de credenciamento na forma acima especificada (item 6.1) deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação,

mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a licitante (sede ou domicílio da licitante) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada em cartório, da "CND" - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, dentro de seu prazo de validade;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

i) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.

j) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação.

k) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

-Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

-Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

l) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II).

m) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

n) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei 8080/90.

o) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;

p) Alvará do Corpo de Bombeiros;

q) Relação do corpo técnico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

## **VII – DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – Com base na documentação apresentada junto ao Departamento de Compras do Município de Tijuca, esta formará um processo para cada interessada, que será remetido à Secretaria de Assistência Social, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

7.2 – A Secretaria de Assistência Social de Tijuca poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Secretaria de Saúde, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.

7.3 - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Assistência Social e remetido para o Exmo Prefeito Municipal, para homologação.

7.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de

7.5 Credenciamento junto ao Departamento de Compras no Paço Municipal, na forma do Anexo III, que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

7.6 – Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 15 (quinze) dias, a contar da datada convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

7.7 – Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

7.8 – O ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

## **VIII DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 – Serão descredenciadas a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante garantida a defesa prévia.

8.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

8.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

8.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

8.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

8.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

8.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

8.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

8.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

8.3 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

8.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Tijuca; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

8.3.2 – O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

8.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

## **IX- DAS IMPUGNAÇÕES**

9.1 – Impugnações ao referido edital de Chamamento Público deverá ser feito em até cinco dias úteis antes da data fixada para o chamamento público.

## **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

10.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada ao Setor de Licitações e poderá ser efetuada das 07 horas às 13 horas, localizada à Rua Cel. Buchele, 01 – Centro –

Tijucas –SC.

## **XI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A Instituição deverá iniciar a prestação dos serviços, no terceiro dia útil, contados da solicitação da Unidade Requisitante, mediante confirmação prévia de vaga.

11.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

## **XII – DA EXECUÇÃO**

12.1 – A Comissão de Licitações vai acompanhar e analisar a documentação deste credenciamento, e o GESTOR ira acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

12.2 – Ficará a cargo da Secretaria de Ação Social de Tijucas, solicitar a institucionalização, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

12.3 – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

## **XIII – DO PREÇO**

13.1 - A Prefeitura Municipal de Tijucas pagará o valor de:

a) R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais) por mês, e por cada usuário acolhido em instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional de pessoas idosas – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependencia, I, II, ou III, de acordo com a Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais

b) R\$ 6.456,66 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, e por cada usuário acolhido em instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional com necessidades especiais de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependencia (leve, moderado,grave) cujos vinculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo creas/tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais

13.2 – Para efeito de pagamento, serão considerado 30 (trinta) dias, as faturas serão fechadas mensalmente.

13.3 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas,

13.4 comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

13.4.1 - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

## **XIV – DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora deverão ser efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais, devidamente certificadas pela Secretaria Ação Social do Município, Gestora do Contrato, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º(primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

14.1.1 **A EMPRESA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

14.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

14.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

14.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da empresa vencedora, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito.

14.4. Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

14.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

14.6. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

14.7 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14.7.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a empresa credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante o credenciamento.

14.7.2 – A documentação mencionada no subitem 14.7.1, imprescindível para a efetivação dopagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

## **XV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

15.1 -As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência

Social

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.049

Assistência as pessoas com necessidades especiais e apoio a entidade APAE.

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00.0101 – Transferencia de Recursos Tesouro - Ordinários

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.051

Atenção e atendimento ao idoso e apoio às entidades

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0.1.00.0101 – Transferencia de Recursos Tesouro - Ordinários

## **XVI – DOS ANEXOS**

16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes

ANEXOS: ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

C.F. ANEXO III – Termo de Credenciamento

ANEXO IV - Contrato

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, conforme as condições já enunciadas, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

17.2 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Tijucas, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e comprovado.

17.3 – As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

17.4 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

17.5 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Tijucas - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tijucas 14 de junho de 2021

Elói Mariano Rocha  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETIVO

Promover o Credenciamento de instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependências, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. Contratação de Instituições de longa permanência especializadas no **Acolhimento Institucional de pessoas idosas** – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a tipificação dos serviços sócio assistenciais, e **Acolhimento de pessoas com necessidades especiais** de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado,grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo creas/tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por meio de termos aditivos, e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

#### 2- JUSTIFICATIVA

O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, bem como o acolhimento de pessoas com necessidades especiais, de ambos os sexos, idades, e independentemente do grau de dependência, mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e encaminhados pelo poder judiciário, e avaliados pela equipe técnica do CREAS. Como não dispomos deste serviço na rede sócioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para atendimento destas demandas, desde que se enquadrem no perfil para acolhimento, sendo a todo tempo encaminhados e acompanhados pelo CREAS.

#### 3- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1.** As entidades interessadas em credenciar deverão no Ato de Credenciamento constar na sua documentação a quantidade de vagas disponíveis.

**3.2.** A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Ação Social, do Município.

**3.3.** Oferecer:

- a) acolhimento com atendimento ininterrupto;
- b) alimentação;
- c) vestuário;
- d) residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- e) espaços de referência;
- f) higienização;
- g) cuidados médicos e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- h) fraldas;
- i) acompanhantes hospitalares;

j) atividades sócio educativas com integração com a comunidade;  
l) promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência

entre os residentes;

m) equipe multidisciplinar contendo: Médico Clínico Geral, Psicólogo, Assistente Social, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeira assistencial em todos os horários, e técnicos em enfermagem (24h), cuidadores e serviços gerais.

**3.4.** Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente.

**3.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício e, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

3.6. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento Municipal.

3.7. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Ação Social e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

3.8. A Instituição a ser contratada deverá estar situada no máximo 80 (oitenta quilômetros) da cidade de Tijucas-SC.

#### **4- VALOR ESTIMADO/MÊS**

A Prefeitura Municipal de Tijucas pagará o valor de:

a) R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais) por mês, e por cada usuário acolhido em instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional de pessoas idosas – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a tipificação dos serviços sócio assistenciais

b) R\$ 6.456,66 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, e por cada usuário acolhido em instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional com necessidades especiais de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo creas/tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais

##### **4.1. Benefício Previdenciário:**

Se a pessoa institucionalizada receber aposentadoria ou benefício previdenciário, deverá arcar com o pagamento de sua internação junto a credenciada, com o devido abatimento do preço sugerido pela credenciante, sendo limitada o valor de 70% de seus vencimentos, conforme estabelece o art. 35, §2º do Estatuto do Idoso.

#### **5 – GESTOR DO CONTRATO**

A Sra. Bianca Bibiani Machado, Secretária de Ação Social, fará o acompanhamento e monitoramento do presente contrato.

## ANEXO II

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

....., inscrita no CNPJ n.º ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., em ..... de .....

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de \_\_\_\_, nesta cidade, município e comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, na sala do Departamento de Compras junto ao Paço Municipal de Tijucas na Rua Cel. Buchele, nº 1 – Centro – Tijucas - SC, presente o senhor (a) \_\_\_\_\_, representando a empresa/instituição, \_\_\_\_\_, identificando-se como possuidor do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e sendo ai, havendo sido emitido parecer favorável pela Secretaria de Assistência Social do município, conforme se infere de fls. \_\_\_\_, foi efetuado o credenciamento da empresa em referência para executar o objeto do chamamento em apreço, por um período de 12(doze) meses, contados desta data, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, se assim for de interesse da Administração, tudo conforme preconizado no processo e edital n.º \_\_\_\_, que deu azo ao chamamento n.º \_\_\_\_\_ e seus respectivos anexos, que aqui ficam ratificados, integrados e fazem parte do presente termo e, da mesma forma, o contrato a seguir celebrado entre a Credenciante: Prefeitura do Município e a Credenciada, empresa/instituição \_\_\_\_\_, que em tudo se manifestou concorde, seguindo o anexo IV do mesmo edital, tendo por objeto

\_\_\_\_\_  
E, para constar, lavrei o presente, que lido e achado em tudo por conforme, vai devidamente assinado. Pelo Departamento de Compras Pela Credenciada

## ANEXO IV MINUTA DA CONTRATO

PROCESSO nº /2021

EDITAL nº /2021

CHAMAMENTO PÚBLICO nº  
CONTRATO Nº XXXX/2021

CONTRATADA: XXXX

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXXXXX

VALIDADE: 12 Meses

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC**, com sede na Rua Cel Buchele nº 1 – Centro – Tijucas - SC, inscrita no CNPJ sob no. 82.577.636/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito, Elói Mariano Rocha, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE** e de outro lado (a) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificar), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 203 e 204, a Lei Federal no. 10.741/2003, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente edital objetiva o Credenciamento de instituição de Instituições de Longa Permanência Especializadas no **Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas** com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais, e **Acolhimento de Pessoas com necessidades especiais** de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo CREAS-Tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, sob o regime de institucionalização, por período pré definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas/instituições referenciadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Credenciamento n.º 002/2021, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, solicitar a internação/institucionalização, indicando as clínicas ou instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional de pessoas idosas – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a

tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais, e acolhimento de pessoas com necessidades especiais de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo CREAS-Tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade credenciadas para a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) credenciado(a), com sede na Rua \_\_\_\_\_ com e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico, \_\_\_\_\_..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado(a) deverá ser imediatamente comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao Credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

A Instituição de Longa Permanência é responsável pela atenção aos usuários encaminhados pelo Município de Tijucas - SC, durante o período do contrato conforme definido no edital – e em específico no capítulo IV - e na **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Oferecer ao usuário no período da internação/institucionalização, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de ação social, a relação dos acolhidos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

**PARÁGRAFO NONO** - Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução do presente Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços objeto da presente sejam fornecidos nas especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a necessidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, comprometendo a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Fica a família ou responsável legal do usuário, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízo materiais ou pessoais causado ao usuário, e ao órgão da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Prestar atendimento médico psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Tijucas-SC, durante o período do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Proceder ao tratamento medicamentoso devido, para tratamento psicofarmacoterapêutico e desintoxicação quando necessários, bem como, para o tratamento de eventuais comorbidades existentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Oferecer ao usuário no período da internação/institucionalização, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 03 (três) meses em regime de internação para realização do tratamento;

**PARÁGRAFO QUATRO**- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Tijucas-SC responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUINTO**- Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Ação Social, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEXTO**- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com

vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO-** Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO NONO-** Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Ação Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-** Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução do presente Contrato, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Ação Social do município através da Assistente Social responsável;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO-** Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução do presente Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO-** Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com a necessidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO-** Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO-** Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO-** Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO-** Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO-** Fica a Credenciada responsável pela contenção e transporte do paciente até o local do tratamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Pagar à clínica/Instituição credenciada nos termos do Item 11 deste edital;

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

**PARÁGRAFO QUARTO-** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;

**PARÁGRAFO QUINTO-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**PARÁGRAFO SEXTO-** Fazer o encaminhamento dos usuários do SUAS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede SUAS/ CREAS- Tijucas, nos casos de institucionalização voluntária/judicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do CREAS, bem como confirmação de vaga;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO–** A Secretaria de Ação Social acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário social do paciente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO–** A Secretaria Municipal de Ação Social, através da Prefeitura Municipal poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A Secretaria de Ação Social escolherá dentre as clínicas/Instituições credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA -** O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e sempre até o final de cada vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade: 01  
Projeto/Atividade: 2.049 e 2.051

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00  
Fonte de Recurso: 0.1.00.0101 – Transferencia de Recursos Tesouro – Ordinários  
Dotação: 4 e 12

**CLÁUSULA NONA DO VALOR** - A Prefeitura Municipal de Tijuca, pagará o valor máximo de:

c) R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais) por mês, e por cada usuário acolhido em instituição de longa permanência especializadas no acolhimento institucional de pessoas idosas – com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos, independente do seu grau de dependência, I, II, ou III, de acordo com a tipificação dos serviços sócio assistenciais

d) R\$ 6.456,66 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês, e por cada usuário acolhido em instituições de longa permanência especializadas no acolhimento institucional com necessidades especiais de ambos os sexos, e idade, independente do grau de dependência (leve, moderado, grave) cujos vínculos familiares estejam rompidos ou extremamente fragilizados, acompanhados e encaminhados pelo creas/tijucas e ou por determinação judicial, para a suprir a necessidade de vagas municipais

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do usuário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido.

Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em **30 (trinta) dias** após emissão das Notas Fiscais, devidamente certificadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º** (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA** - Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Tijucas-SC, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO –**

Compete à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Ação Social, fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento n.º XX/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES** – A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tijucas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 04 (quatro) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Tijucas-SC, XXX de XXXXXXX de 2021.

---

Elói Mariano Rocha  
Prefeito Municipal